

## **REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL** **INDÍGENA**<sup>1</sup>

### **Graduação na Modalidade Presencial em Regime de Alternância**

Dispõe sobre o funcionamento e as normas do curso de Licenciatura Intercultural Indígena da Universidade Federal da Bahia (UFBA), considerando o Estatuto e Regimento Geral da UFBA, a Resolução CAE/UFBA 04/2011, o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, o Projeto Pedagógico de Curso e as normativas PARFOR Equidade/CAPES/MEC. O curso de Licenciatura Intercultural Indígena foi autorizado pela Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FFCH) em 12/12/2023 e aprovado em reunião do Conselho Acadêmico de Ensino em 05/06/2024, conforme Parecer nº 070, e atende ao Decreto nº 6.861, de 27/05/2009.

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O curso de Licenciatura Intercultural Indígena da Universidade Federal da Bahia (UFBA) visa fortalecer a educação escolar indígena, atendendo às demandas dos povos indígenas da Bahia para a formação na docência.

**§ Único** Em um contexto de maior autorreconhecimento e visibilidade indígena, o curso busca ampliar a participação democrática e valorizar a educação indígena na Bahia.

**Art. 2º** É objetivo geral do curso: desenvolver saberes conceituais e procedimentais necessários ao trabalho docente em escolas indígenas. Desempenhar o ensino e a gestão da Educação Escolar Indígena no Território Etnoeducacional Yby Yara (Estado da Bahia) de forma intercultural e interdisciplinar,

---

<sup>1</sup> Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Curso em reunião realizada no dia 08 de outubro de 2024 e, posteriormente, será apreciada pela Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

promovendo uma abordagem integrada que adote como princípio pedagógico central o exercício conjunto das funções de ensino, de pesquisa, de extensão, bem como administrativas e culturais-comunitárias e também promovendo um processo autoformativo, garantindo atitudes que levem em consideração a preservação e valorização da ancestralidade e da continuidade histórica de seus povos.

**§ Único** São objetivos específicos do curso:

**I** - Compreender e aplicar a legislação pertinente à Educação Escolar Indígena, integrando os princípios da interculturalidade, multilinguismo, inclusão, participação cultural-comunitária, e respeitando as especificidades e diversidade dos povos indígenas.

**II** - Desenvolver expertise em áreas de conhecimento específicas em Humanidades; Artes, Linguagens e Literaturas; e Matemática e Ciências da Natureza, de maneira ampla e diversificada.

**III** - Desempenhar papel ativo na transformação da realidade educacional indígena, integrando pesquisa, ensino e extensão, atuando como professor-pesquisador.

**IV** - Promover a valorização e integração dos conhecimentos e saberes tradicionais.

**V** - Conhecer teorias pedagógicas crítico-interculturais para a construção, avaliação e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos Escolares Indígenas (PPPEI), bem como currículos, metodologias, processos de avaliação e gestão alinhados aos interesses educacionais dos diversos povos e comunidades indígenas da Bahia.

**VI** - Elaborar estratégias político-pedagógicas para incorporar nas escolas indígenas desenhos curriculares e percursos formativos que respeitem particularidades étnicas, culturais e linguísticas.

**VII** - Implementar, em diálogo coletivo e intercultural, a gestão etnoterritorializada nas escolas indígenas.

**VIII** - Desenvolver projetos de pesquisa e extensão integrados, alinhados às necessidades e aspirações dos povos indígenas.

**IX** - Produzir materiais didático-pedagógicos que respeitem a realidade sociocultural e linguística específica de cada povo indígena da Bahia, recuperando memórias e fortalecendo a identidade étnica e a revitalização das línguas indígenas.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA DO CURSO**

**Art. 3º** O Curso se estrutura com uma equipe composta por:

**I** - Coordenação de Curso;

**II** - Vice-Coordenação de Curso;

**III** - Coordenação Pedagógica;

**IV** - Docentes;

**V** - Servidores Técnico-Administrativos;

**VI** - Coordenações Locais.

**Art. 4º** Compete à Coordenação de Curso:

- I** - Coordenar e monitorar os trabalhos, articulando as ações desenvolvidas, de modo a assegurar a unidade da matriz curricular;
- II** - Coordenar a gestão do curso e zelar pelo cumprimento do objeto pactuado e sua finalidade;
- III** - Organizar a equipe técnico-pedagógica de gestão do curso;
- IV** - Articular formas de colaboração com a equipe multidisciplinar do curso;
- V** - Coordenar a elaboração dos planos de aprendizagem, bem como dos demais documentos e acompanhar a sua tramitação;
- VI** - Coordenar os encontros (oficinas, reuniões etc.) de acompanhamento e avaliação;
- VII** - Representar o curso nos eventos relacionados à formação de professores indígenas;
- VIII** - Coordenar o processo de certificação dos participantes, quando se aplicar (estudantes, coordenadores locais, professores e servidores);
- IX** – Acompanhar junto à coordenação institucional PARFOR Equidade na UFBA o processo de cadastramento, autorização e pagamento de bolsistas, bem como a gestão dos documentos;
- X** - Acompanhar a execução dos recursos liberados para o desenvolvimento e oferta do curso;
- XI** – Contribuir para a prestação de contas dos recursos liberados, conforme a legislação vigente;
- XII** - Manter, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, todas as informações necessárias ao controle do programa de formação, dos registros de frequência dos participantes e de atividades curriculares, para verificação por qualquer órgão de controle interno e externo do governo federal que os requisite;
- XIII** - Enviar comunicado ao Colegiado do Curso referente a assuntos que envolvam a parceria, estrutura e desenvolvimento do curso, considerando as prerrogativas do Ministério da Educação e da coordenação institucional do PARFOR Equidade da UFBA;
- XIV** - Enviar comunicado junto ao corpo administrativo e pedagógico da UFBA e do curso referente a necessidade de contratação de docentes quando necessário, bem como outros assuntos que envolvam a parceria, estrutura e desenvolvimento do curso, junto às prerrogativas do Ministério da Educação e da coordenação institucional do PARFOR Equidade da UFBA;
- XV** - Encaminhar, aos órgãos responsáveis e às entidades vinculadas, relatórios, de acordo com as diretrizes do curso e do programa PARFOR Equidade;
- XVI** - Coordenar a equipe técnico-pedagógica de formação.
- XVII** – Elaborar os documentos necessários para o funcionamento do curso e revisar planos de aprendizagem conforme o Manual do Docente da Licenciatura Intercultural Indígena em parceria com a Coordenação Pedagógica.
- XVIII** - Acompanhar as atividades administrativas, compreendendo o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção dos docentes, coordenadores locais e estudantes, com informes e divulgação;
- XIX** - Garantir a interlocução entre os participantes envolvidos no processo de formação, com divulgação de orientações definidas pelo Colegiado do Curso, ressaltando informes e encaminhamentos.

**Art. 5º** Compete à Vice-Coordenação de Curso:

- I - Apoiar a revisão de toda documentação elaborada pela Coordenação de Curso, incluindo comunicados e diretrizes;
- II - Acompanhar as atividades administrativas, compreendendo o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção dos docentes, coordenadores locais e estudantes, com informes e divulgação;
- III - Assessorar o Coordenador de Curso em atividades de desenvolvimento, avaliação, adequação das atividades de ensino e aprendizagem adotadas;
- IV - Substituir o Coordenador de Curso em impedimentos eventuais.

**Art. 6º** Compete à Coordenação Pedagógica:

- I - Planejar, desenvolver e avaliar metodologias interculturais de ensino e aprendizagem adequadas aos componentes, objetivos e propostas do curso;
- II - Apoiar a organização, junto a equipe de gestão do curso, de encontros para acompanhamento e avaliação do curso;
- III - Elaborar e/ou revisar os documentos acadêmicos, assegurando a tramitação entre os órgãos parceiros internos e externos;
- IV - Propor a jornada pedagógica semestral do curso em articulação com a Coordenação de Curso;
- V – Aconselhar a equipe de formação quando necessário;
- VI - Promover análises e estudos sobre o desempenho do curso.

**§ Único** A Coordenação Pedagógica será realizada por integrantes nomeados pelo Programa de Pesquisas sobre Povos Indígenas do Nordeste Brasileiro (PINEB), programa mais antigo na UFBA sobre a temática, radicado no Departamento de Antropologia e Etnologia.

**Art. 7º** Compete aos Docentes:

- I - Seguir as orientações do Manual do Docente da Licenciatura Intercultural Indígena e atender às demandas do Colegiado, garantindo que o material didático esteja adequado à perspectiva intercultural prevista para o curso no PPC;
- II – Manter um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) interativo durante todo o semestre letivo, envolvendo a prévia edição do espaço da disciplina, a gravação de pelo menos uma aula teórica na SEAD/UFBA e a postagem do plano de ensino e aprendizagem;
- III - Planejar, desenvolver e avaliar metodologias de ensino e aprendizagem interculturais adequadas à disciplina;
- IV - Planejar e ministrar aulas nos encontros presenciais (Tempo-Universidade) e participar das atividades no Tempo-Universidade-na-Comunidade para a conclusão da disciplina;
- V - Planejar e ministrar aulas síncronas e assíncronas e atividades para o período do Tempo-Comunidade no modelo de “trilhas da aprendizagem”, conforme Manual do Docente da Licenciatura Intercultural Indígena da UFBA;
- VI - Revisar, alterar e/ou criar material didático referente aos conteúdos abordados na disciplina, sempre que solicitado pela Coordenação Pedagógica ou pelos Comitês Orientadores conforme PPC do curso;

- VII** - Revisar, alterar e/ou elaborar atividades avaliativas referentes aos conteúdos abordados nas disciplinas durante o Tempo-Universidade-na-Comunidade;
- VIII** - Elaborar atividades avaliativas para Repercurso conforme o PPC;
- IX** - Participar das reuniões promovidas pela Coordenação de Curso e/ou Coordenação Pedagógica;
- X** - Eleger os representantes para integrar o Colegiado do Curso e participar de Comissões;
- XI** - Participar da Jornada Pedagógica do Curso;
- XII** - Protocolar a caderneta da disciplina, indicando faltas e notas, até 10 dias após o fim do semestre vigente.

**Art. 8º** Compete aos Servidores Técnico-Administrativos do Curso:

- I** - Prestar assistência e informações aos cursistas sobre documentação do curso;
- II** - Garantir os trâmites dos documentos elaborados pela Coordenação e Colegiado de Curso, incluindo comunicados e diretrizes;
- III** - Preencher planilha padrão sobre o Trabalho Final de Graduação (TFG) por turma (data da defesa, título, cursista, banca, orientador);
- IV** - Criar e manter a organização das pastas da secretaria do curso;
- V** - Eleger representante para o Colegiado;
- VI** - Movimentar e acompanhar processos e documentos relativos ao curso no sistema SIPAC/UFBA;
- VII** - Elaborar as atas das reuniões de colegiado e outras quando necessário, protocolando-as no SIPAC para assinatura.
- VIII** - Outras atividades decorrentes da secretaria.

**Art. 9º** Compete aos Coordenadores Locais:

- I** - Organizar, juntamente com docente do curso, o Acompanhamento Pedagógico dos Discentes, presidindo o Comitê Orientador de sua região, além de receber e prestar informações à Coordenação de Curso sobre o andamento do curso e dos integrantes da turma de cursistas;
- II** - Seguir as orientações da Coordenação Pedagógica definidas em reuniões com a Coordenação de Curso;
- III** - Prestar informações à Coordenação sobre o andamento do curso no que tange à frequência e participação dos cursistas no Tempo-Comunidade;
- IV** - Dar orientação sobre as atividades a serem realizadas, considerando os conteúdos abordados e as referências a serem consultadas;
- V** - Assessorar o Coordenador de Curso em atividades de desenvolvimento, avaliação, adequação e ajustes das ações de ensino adotadas;
- VI** - Planejar, desenvolver e avaliar, junto aos docentes, novas metodologias de ensino adequadas a cada disciplina, podendo ainda atuar nas atividades de formação;
- VII** - Participar dos encontros presenciais do curso, incluindo o Tempo-Universidade e o Tempo Universidade-Na-Comunidade, bem como nas reuniões de colegiado, com direito à voz;
- VIII** - Sugerir ações necessárias de suporte tecnológico durante o processo de formação;

- IX** - Participar ativamente da Sala Principal da Licenciatura Intercultural Indígena no Ambiente Virtual de Aprendizagem, com reuniões mensais com os estudantes de sua região;
- X** - Acompanhar a produção do material de conteúdo do curso, com foco no cronograma e fluxo de produção, até a liberação no ambiente virtual de aprendizagem;
- XI** - Participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Curso;
- XII** - Solicitar reuniões com a equipe pedagógica, sempre que necessárias;
- XIII** - Coordenar os Comitês Orientadores, garantindo a presença de docentes;
- XIV** - Verificar o andamento do curso e relatar à Coordenação os problemas enfrentados pelos cursistas;
- XV** - Eleger o representante para integrar o Colegiado do Curso.

**§ Único** A seleção e critérios dos coordenadores locais segue normativa do Edital MEC/CAPES Parfor Equidade 2023.

**Art. 10º** Compete aos Comitês Orientadores:

- I** - Acompanhar e cooperar com as ações pedagógicas do curso;
- II** - Receber e prestar informações à Coordenação de Curso sobre o andamento do curso no AVA Moodle/UFBA, principalmente durante o Tempo-Comunidade;
- III** - Conduzir análises e estudos sobre o desempenho da turma;
- IV** - Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas do curso de formação, compreendendo as atividades dos discentes, abrangendo as atividades de ensino presencial bem como àquelas que utilizam recursos e tecnologias;
- V** - Desenvolver, em colaboração com o colegiado, a metodologia de avaliação do aluno;
- VI** - Elaborar e encaminhar ao Colegiado relatório de frequência e desempenho dos professores e coordenadores-locais atuantes no programa;
- VII** - Participar das reuniões do Colegiado do Curso, com direito à voz;
- VIII** - Participar dos encontros presenciais, se requisitado pela Coordenação de Curso;
- IX** - Acompanhar a produção do material de conteúdo do curso, com foco no cronograma e fluxo de produção;
- X** - Supervisionar as mudanças realizadas no AVA MOODLE, visando uma uniformização do mesmo;
- XI** - Participar de todas as reuniões convocadas pela Coordenação de Curso do curso.

### **CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 11º** O Colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e de planejamento acadêmico do curso, que busca apoiar a formação de docentes, preferencialmente das áreas de Humanidades, Artes, Linguagens e Literaturas e Matemática e Ciências da Natureza, que estejam interessados no campo da Educação Escolar Indígena.

**§ 1º** O Colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena tem a seguinte estrutura:

- I - 01 Coordenador de Curso;
- II - 01 Vice Coordenador de Curso;
- III - 01 Coordenador Pedagógico (PINEB/UFBA);
- VI - 02 Representantes do corpo docente;
- V - 01 Representante do corpo de servidores técnico-administrativos;
- VI - 02 Representantes do corpo discente (01 da Região Norte-Oeste e 01 da Região Sul-Extremo Sul);
- VII - 01 Representante das Coordenações Locais.

**§ 2º** O Coordenador do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena é membro nato do Colegiado, exercendo a função de coordenador do órgão.

**§ 3º** Para a representação de docente, discente e de coordenação local deve ser indicado 01 suplente respectivo.

**§ 4º** O mandato dos representantes do Colegiado será de 12 (doze) meses, permitida a recondução subsequente.

**Art. 12º** O Colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena tem as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a realização das atividades do Curso, deliberar sobre sua organização e funcionamento, avaliar seu desempenho e impactos;
- II - Propor aos Departamentos e Comissões Acadêmicas envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do Curso;
- III - Propor à Congregação da Unidade Universitária eventuais modificações ou reformulações do Projeto Pedagógico do Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos e Comissões Acadêmicas, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- IV - Julgar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso;
- V - Exercer as demais atribuições conferidas na legislação em vigor, no Regulamento de Ensino de Graduação e de Pós-graduação da UFBA;
- VI - Deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo Coordenador de Curso;
- VII - Exercer o papel de instância de mediação de possíveis conflitos de interesses acadêmicos entre discentes e docentes;
- VIII - Zelar pela observância da ordem, da disciplina, do respeito e da civilidade nas relações entre os seus membros.

**Art. 13º** O Colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena reunir-se-á em sessões ordinárias e, quando for o caso, em sessões extraordinárias.

**§ 1º** As reuniões terão caráter deliberativo, consultivo e propositivo, devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária:

- I - Entende-se por deliberativa a reunião ordinária ou extraordinária na qual apenas terão direito a voz e voto os membros titulares do Colegiado;

II - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente ou por convocação do Coordenador de Curso;

III - As reuniões extraordinárias serão realizadas quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Coordenador de Curso ou, excepcionalmente, por solicitação de dois terços (2/3) dos membros do Colegiado.

**§ 2º** Às reuniões do Colegiado de Curso poderão comparecer, quando convidados, especialistas, mesmo externos à UFBA, lideranças indígenas, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes, desde que não acarrete ônus para a Instituição.

**§ 3º** A convocação da reunião deve ser feita sempre por meio eletrônico (e-mail) e com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou do motivo que provocou a convocação, observando-se que:

I - A antecedência de quarenta e oito (48) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais;

II - A convocação de sessão extraordinária por dois terços (2/3) dos membros do Colegiado será requerida ao Coordenador do Colegiado, que a determinará nos termos deste artigo.

**Art. 14º** Para a integralização curricular semestral, o Curso de Licenciatura Intercultural Indígena conta com duas salas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da UFBA, que é uma ferramenta essencial para docentes e discentes. Essas salas virtuais são:

I - *Sala Principal de Comunicação* – Espaço destinado à interação entre a coordenação do curso, a secretaria, e os comitês orientadores. Serve como canal oficial para informações institucionais, avisos e orientações gerais.

II - *Sala do Semestre Vigente* – Espaço reservado para as atividades acadêmicas do semestre, onde ocorrerá o acompanhamento das disciplinas, materiais de estudo e atividades avaliativas.

**Art. 15º** O comparecimento às reuniões do Colegiado é preferencial a qualquer atividade do curso, à exceção de atividades docentes.

**§ Único** O membro do Colegiado que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se com comunicação por meio eletrônico (e-mail), encaminhando-a ao Colegiado no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a reunião, cuja justificativa será apreciada na reunião subsequente do Colegiado.



**Art. 16º** As reuniões do Colegiado só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

**§ 1º** Entende-se por maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Colegiado, adicionando-se 1 (um).

I - A ausência ou falta de representante de determinada classe não impedirá a realização da reunião do Colegiado.

**§ 2º** A reunião não será realizada se o quorum não se completar até quinze (15) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os membros presentes e os que justificadamente não compareceram.

I - Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo de quarenta e oito (48) horas, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*, salvo o disposto no inciso “I” do Art. 16.

**§ 3º** As reuniões realizadas online, através da sala da Licenciatura Intercultural Indígena na plataforma da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e terão a mesma validade das reuniões presenciais.

**Art. 17º** Compete ao decano do corpo docente no Colegiado de Curso:

- I - Substituir o Coordenador Pedagógico nos seus impedimentos ou afastamento definitivo;
- II - Cooperar com a Coordenação de Curso nas realizações de suas atribuições e competências.

**Art. 18º** Compete aos Representantes Discentes no Colegiado de Curso:

- I - Comparecer a todas as reuniões convocadas nas normas deste Regimento;
- II - Cooperar com o desenvolvimento do curso, resguardando as normas e regras estabelecidas, visando o seu bom funcionamento.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO AO CURSO E DA MATRÍCULA**

**Art. 19º** O processo de seleção no Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, baseado no Edital PARFOR Equidade, define que a realização de banca de seleção, composta por docentes da UFBA e Coordenação da Educação Escolar Indígena da Secretaria de Educação do estado da Bahia, formada por 03 membros indicados pela Coordenação do Curso, considerará:

- I - A análise do Currículo na Plataforma Freire.
- II - A análise de Carta de Intenção/Memorial (incluindo Histórico Escolar do Ensino Médio), sendo aprovados os candidatos que obtiverem maior pontuação na soma total dos pontos das duas análises.

**§ Único** A classificação final dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente das notas finais atribuídas pela comissão de seleção, atentando-se para o seguinte:

**I** - Serão selecionados aqueles que atenderem aos critérios e preencherem o número de vagas oferecidas no Edital de Seleção.

**II** - Ocorrendo empate, o desempate obedecerá às normas legais que regem a matéria.

**III** - No caso de desistência ocorrida até a data da matrícula, a vaga poderá ser oferecida a outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

**Art. 20º** A matrícula no Curso de Licenciatura Intercultural Indígena será efetuada de acordo com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA em vigor e o Calendário Específico do curso definido e publicado pela SUPAC, conforme Resolução CAE 04/2011.

**§ Único** A matrícula fica condicionada ao cumprimento dos prazos e às exigências documentais da Instituição.

## **CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 21º** Os componentes curriculares do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena são oferecidos na forma de disciplinas, conforme legislação vigente, incluindo diretrizes do Programa PARFOR-Equidade.

**Art. 22º** O curso é estruturado em um Núcleo Comum de Formação e em Ciclos Específicos de Habilitação, correspondentes às áreas de Humanidades, Artes, Linguagens e Literaturas, e Matemática e Ciências da Natureza. A matriz curricular é composta pelos seguintes eixos:

**I** - Componentes de Práticas de Ensino.

**II** - Componentes do Núcleo Comum de Formação.

**III** - Ações Curriculares em Comunidade e em Sociedade (ACCS).

**IV** - Estágios de Licenciatura.

**V** - Trabalho Final de Graduação.

**VI** - Componentes Específicos das Habilitações.

**VII** - Cursos Livres.

**VIII** - Atividades Complementares.

**Art. 23º** A organização curricular do curso obedece à dinâmica de formação em três tempos:

**I** - *Tempo-Universidade*, com atividades presenciais intensivas nos campi da UFBA durante o período de, no mínimo, 30 dias.

**II** - *Tempo-Comunidade*, no qual os discentes desenvolvem atividades práticas e pedagógicas em suas comunidades, escolas e territórios indígenas.

**III** - *Tempo Universidade-Na-Comunidade*, integrando atividades presenciais nas comunidades e pólos regionais durante o período de, no mínimo, 10 dias.

**§ Único** As atividades desenvolvidas no Tempo de Formação na Comunidade visam garantir a integração entre a formação acadêmica e a prática comunitária, fortalecendo o papel dos discentes como professores-pesquisadores e lideranças nas suas comunidades.

## **CAPÍTULO VI - DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 24º** O Curso de Licenciatura Intercultural Indígena tem carga horária de 3.690 horas e duração de 08 semestres letivos.

## **CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 25º** A orientação acadêmica constitui-se como um conjunto de ações sistemáticas e contínuas que visam ao apoio e acompanhamento dos estudantes ao longo de sua trajetória acadêmica, com regulamentação específica, disposta no Regulamento de Orientação Acadêmica da Licenciatura Intercultural Indígena da UFBA.

**Art. 26º** A orientação acadêmica se dará através dos “Comitês Orientadores”.

**§ 1º** O curso prevê um Comitê Orientador por região em que se possa aglutinar pelo menos 10 alunos com no máximo 20 alunos.

**§ 2º** No início de uma nova turma cabe ao colegiado definir os Comitês Orientadores daquela turma.

## **CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 27º** A avaliação da aprendizagem de cada disciplina e/ou atividade do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena será feita por:

**I** - Apuração do cumprimento das atividades previstas nos Planos de Ensino e Aprendizagem de cada disciplina, com atribuição de nota;

**II** - Realização da atividade avaliativa no encontro presencial no Tempo Universidade-Na-Comunidade.

**§ Único** Excepcionalmente, poderá ser considerada forma de avaliação adicional em substituição à referida no inciso II, quando explicitada no plano de ensino-aprendizagem de cada disciplina do Curso.

**Art. 28º** Para a avaliação de aprendizagem a que se referem os incisos I e II do artigo 25, ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo registradas no MOODLE como 0 (zero) a 100 (cem).

**Art. 29º** A média de aprovação mínima em cada disciplina, conforme Art. 69º do Regimento Geral da UFBA, é 5,0 (cinco), registrado no MOODLE como 50,0.

**§ Único** O cursista será reprovado na disciplina quando obtiver nota inferior à média cinco (5,0); registrado no MOODLE como 50,0.

**Art. 30º** Considerando os pressupostos, os objetivos, a natureza e a dinamicidade do Projeto Pedagógico do Curso, as atividades desenvolvidas pelos cursistas serão orientadas e avaliadas de modo contínuo pelos professores.

**Art. 31º** A avaliação será desenvolvida pelos professores.

**§ 1º** Os cálculos da média de avaliação serão conferidos mediante os critérios previstos no Regimento Geral da UFBA.

**§ 2º** Haverá segunda chamada apenas para a atividade avaliativa realizada no encontro presencial para os casos previstos no Regimento Geral da UFBA, devidamente justificados e com comprovação.

**Art. 32º** Será permitido ao cursista realizar o Repercurso, ou seja, a recuperação de avaliação de disciplinas nas quais tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco), registrado no MOODLE como 50,0.

**I** - O cursista terá direito a realizar o Repercurso até o limite máximo de 03 (três) disciplinas nas quais não tenha obtido êxito.

**II** - Não será permitida a realização de Repercurso por estudantes reprovados por falta, conforme regulamento do programa PARFOR Equidade.

**Art. 33º** Ao final do curso, os estudantes deverão apresentar um Trabalho Final de Graduação (TFG), que será desenvolvido individualmente.

**I** - O TFG, conforme Regimento próprio, será um compilado das produções realizadas ao longo do curso segundo as especificidades e/ou necessidades da habilitação à qual está vinculado.

**II** - O cursista só poderá submeter a julgamento o seu TFG após ser aprovado em todas as disciplinas do curso.

**III** - Nos casos comprovados de plágio, parcial ou total, será atribuída a nota zero (0) ao trabalho, e o cursista será orientado a reelaborá-lo com novo prazo de entrega de (30) dias e com a redução da nota em até trinta por cento (30%) do valor total da atividade, não estando isento, porém, das sanções previstas em Lei.

**IV** - O TFG será julgado por comissão aprovada pelo Colegiado do curso, composta, no mínimo, por 03 (três) examinadores, sendo um deles o Orientador (presidente da banca), um membro interno do Corpo Docente do Curso e outro membro externo ao corpo docente do curso.

**V** - O julgamento do TFG deverá ser feito mediante submissão do texto escrito e posterior defesa oral pública, com emissão de parecer(es) pela(s) comissão examinadora.

### **CAPÍTULO IX - DA FREQUÊNCIA E DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 34º** A frequência no Curso de Licenciatura Intercultural Indígena será apurada mediante monitoramento da participação dos cursistas nas atividades presenciais no Tempo-Universidade e no Tempo Universidade-na-Comunidade.

**§ Único** Durante o Tempo-Comunidade, o cursista que deixar de frequentar o AVA MOODLE durante o período de 60 (sessenta) dias consecutivos, após a constatação de infrequência habitual e sem justificativa prévia, será considerado desistente.

**Art. 35º** É vedado o trancamento total ou parcial do curso, por este não ser oferecido regularmente.

**Art. 36º** O aluno poderá ter sua matrícula cancelada quando:

**I** - Tenha deixado de realizar inscrição semestral em componentes curriculares do seu curso por um semestre;

**II** - Tenha sido reprovado em pelo menos um componente curricular num mesmo semestre, por falta ou conceito;

**III** - não tenha concluído o curso de graduação no prazo fixado para a integralização do respectivo currículo.

**Art. 37º** Se o número de faltas justificadas por dispensa médica, por componente curricular, for superior à frequência mínima necessária para aprovação, implicar-se-á reprovação do aluno, pela impossibilidade de integralização do curso.

**Art. 38º** A falta de cumprimento de atividades avaliativas só será aceita ou justificada segundo os casos estabelecidos no REGPG e no Projeto Pedagógico de Curso.

**§ Único** Mediante a justificativa poderá ser concedido ao cursista o direito de realizar a segunda chamada ou o repercurso, conforme decisão do Colegiado.

**Art. 39º** São considerados casos passíveis de tratamento excepcional pelo Colegiado:

- I - Gravidez de risco (com laudo médico);
- II - Exercício Domiciliar (puerpério e/ou período de amamentação), sendo verificadas, no entanto, a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades.

**Art. 40º** Durante o Tempo-Comunidade, o aluno deverá acessar o AVA MOODLE pelo período mínimo de 6 horas semanais.

**Art. 41º** Fica estabelecido que a desistência no curso será comunicada, formalmente, à Coordenação de Curso, conforme edital e termo de compromisso assinado pelo aluno no ato da matrícula.

## **CAPÍTULO X - DA CONCLUSÃO DO CURSO E DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 42º** Para a conclusão do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, o cursista deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas e realizado a defesa pública oral do TFG, seguida da entrega da versão final impressa do trabalho na Biblioteca Isaiás Alves conforme o Manual de Estilo Acadêmico da UFBA vigente e o depósito do trabalho no formato PDF no Repositório Institucional da UFBA, conforme definido no Decreto No. 5.622 de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 43º** O aluno que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas pelo PPC do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena fará jus ao diploma de conclusão.

**§ Único** O diploma será emitido pela Universidade Federal da Bahia, através da Superintendência Acadêmica, conforme prazos e entrega da documentação exigida pelo referido órgão.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 44º** A representação dos membros do Colegiado é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFBA.

**Art. 45º** Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, complementando as disposições aqui postas.

**§ 1º** Nenhuma decisão tomada pelo Colegiado do Curso poderá contrariar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou regulamentações previamente aprovadas.

**§ 2º** Qualquer alteração necessária deve ser realizada mediante consulta e compatibilização com esses documentos, e, caso seja necessário, proceder-se-á à devida alteração dos mesmos.

**Art. 46º** Este Regimento poderá ser reformulado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) da totalidade dos membros do Colegiado.

**Art. 47º** Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado, observando-se este Regimento e o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

**Art. 48º** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo pleno do Colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena.



*Emitido em 08/10/2024*

**REGIMENTO Nº 1/2024 - Grad-InterInd (12.01.56.43)**  
**(Nº do Documento: 60)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 22/10/2024 23:51 )*  
FELIPE BRUNO MARTINS FERNANDES  
COORDENADOR(A) DE CURSO - TITULAR  
Grad-InterInd (12.01.56.43)  
Matrícula: ###972#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **60**, ano: **2024**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **22/10/2024** e o código de verificação: **801da4625a**